

LEI Nº 1.317, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1990.

Altera a alíquota para a Taxa de Consumo de Água.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, decreta e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. As alíquotas para o Inciso X, Item 5, Letra B do Artigo 91 do Código Tributário Municipal passam a ser o seguinte:

1º Setor.....	10% UF
2º Setor.....	8% UF
3º Setor.....	4% UF

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paraisópolis, 27 de dezembro de 1990.

PROFº. JOÃO BOSCO DE BRITO
Prefeito Municipal

DR. JOSÉ FRANCISCO FLORIANO DA ROSA
Secretário Municipal